S.2.1.L - TEXTANA INDÍGENA [CG4000364L]

Nº do Contrato	Nº do Aditivo	Objeto	Valor do Aditivo (R$)	Valor Total (R$)
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Primeiro Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: I – alterar, em virtude do erro material, o valor total do serviço original, devido ao cálculo diário ocorrer a, por passar o ano de 2015 para o ano de 2016, de R$ 1.000,00 (um mil reais) para R$ 1.016,00 (quinze e dezesseis reais), conforme Cláusula Terceira do Contrato Original, sendo o valor total alterado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 15.016,00 (quinze e dezesseis reais), conforme cálculo abaixo: Valor anterior: 15 – parcelas de 1% sobre o valor pago ao valor total do contrato, sendo este correspondente a R$ 15 (15% 15 dias a R$ 1,00 = R$ 15,00) quinze reais, a ser pago a cada 15 dias após o pagamento do Contrato Original, a ser pago a partir da Cláusula Terceira deste do Contrato Original, no valor de R$ 1,00 (um real) cada. Valor atual: 15 – parcelas de 1% sobre o valor pago ao valor total do contrato, sendo este correspondente a R$ 15 (15% 15 dias a R$ 1,01 = R$ 15,15) quinze e quinze reais, a ser pago a cada 15 dias após o pagamento do Contrato Original, a ser pago a partir da Cláusula Terceira deste do Contrato Original, no valor de R$ 1,01 (um real e um centavo) cada.	1016,152	R$ 16.144,15
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Segundo Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias a partir do vencimento deste (01/05/2016 a 01/07/2016), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	1.016,152	R$ 16.427,30
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Terceiro Termo aditivo	O presente Termo Aditivo visa formalizar a rescisão, para a ALUMIS S.A., da prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, a ser firmado a AMEFESA, S.A., com sede na Rua Gonçalo Lopes, nº 1.000, Bairro Ilhas, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.804-097, inscrita no CNPJ sob nº 05.164.356/0001-68, em decorrência da falta de licença da ANCEL em atendimento ao Contrato Nº 0002600/01.	1.000,152	-
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Quarto Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato CIMAP Nº 0002600/01 por 60 (dois) meses, a partir do vencimento deste (01/07/2016 a 01/09/2016), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	1.016,152	R$ 18.174,55
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Quinto Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato CIMAP Nº 0002600/01 por 60 (dois) meses, a partir do vencimento deste (01/09/2016 a 01/11/2016), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	1.016,152	R$ 19.190,70
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Sexto Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato CIMAP Nº 0002600/01 por 60 (dois) meses, a partir do vencimento deste (01/11/2016 a 01/01/2017), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	1.016,152	R$ 20.206,85
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Sétimo Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato CIMAP Nº 0002600/01 por 60 (dois) meses, a partir do vencimento deste (01/01/2017 a 01/03/2017), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	1.016,152	R$ 21.223,00
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Oitavo Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: I – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2017 a 01/03/2018), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. II – Alterar a Cláusula Sexta: III – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2018 a 01/03/2019), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. IV – Alterar a Cláusula Sétima: V – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2019 a 01/03/2020), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. VI – Alterar a Cláusula Oitava: VII – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2020 a 01/03/2021), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. VIII – Alterar a Cláusula Nona: IX – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2021 a 01/03/2022), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. X – Alterar a Cláusula Décima: XI – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2022 a 01/03/2023), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. XII – Alterar a Cláusula Décima Primeira: XIII – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2023 a 01/03/2024), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. XIV – Alterar a Cláusula Décima Segunda: XV – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2024 a 01/03/2025), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. XVI – Alterar a Cláusula Décima Terceira: XVII – Prorrogar a vigência do Contrato nº 0002600/01 por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento (01/03/2025 a 01/03/2026), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada. XVIII – Alterar a Cláusula Décima Quarta – Valor Mensal do Contrato:	0800,152	R$ 21.423,15
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Segundo Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir do vencimento deste (01/03/2026 a 01/03/2027).	0800,152	R$ 22.223,30
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Terceiro Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: I – Rescindir a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, a ser firmado a ALUMIS S.A., com sede na Rua Gonçalo Lopes, nº 1.000, Bairro Ilhas, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.804-097, inscrita no CNPJ sob nº 05.164.356/0001-68, em decorrência da falta de licença da ANCEL em atendimento ao Contrato Nº 0002600/01.	2000,152	R$ 1.000,00
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Quarto Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir do vencimento deste (01/03/2027 a 01/03/2028), ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa especializada.	2000,152	79.545,45
CONTRATO CIMAP Nº 0002600/01	Quinto Termo aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: I – alterar o anteriormente do 02 (dois) prazos diversos de vigência, sendo o primeiro de 01 (um) ano, a partir do vencimento do Contrato Original, sendo alterado para a Nota 2 do Contrato Nacional de Preços Nº 0002600/01, e o segundo de 01 (um) ano, a partir do vencimento do Contrato Original, sendo alterado para a Nota 3 do Contrato Nacional de Preços Nº 0002600/01, ambos de acordo com o Decreto Estadual Nº 21.064, de 10/02/2017, e suas alterações. II – Alterar a Cláusula Terceira: SERVIÇO DE VIGÍCIA QUANTIDADE DE HOVERS: VALOR MENSAL DO CONTRATO: Valores atuais: VLR UN. - 20,00R$ x 8 = R$ 1.760,00 Valor mensal: R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)R$ 1.760,00 x 12 meses: R$ 21.120,00 I – alterar, em virtude do erro material, o número da dotação orçamentária, mencionado no item VI.I do Contrato Décimo Segundo do Contrato original, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: VI.I – Os despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.122.0001 (0001-0001), Subatividade: 2.2.3.1.0.0.0

CONTRATO CMBP Nº 006/2012	Segundo Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 01/02/2014 a 31/01/2015, mantendo-se os demais termos do Contrato ora aditado.	12/01/14	R$ 210.000,00
CONTRATO CMBP Nº 006/2012	Primeiro Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alteração de valor do Contrato original por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 01/02/2014 a 31/01/2015, mantendo-se os demais termos do Contrato ora aditado, no que tange ao valor mensal de serviços contratados. Fica de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por mês, o valor global contratado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pertencente o valor global contratado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a cota reservada, exclusiva a empresa Ibeda Comércio. Refugio, 10 (dez) horas/aula diárias das seguintes aulas: contemporâneo, jazz, ballet, hip hop, sapateado, dança de salão, pilates, ginástica, pertencente o valor global contratado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a cota reservada, exclusiva a empresa Ibeda Comércio.	14/05/13	-
CONTRATO CMBP Nº 006/2012	Segundo Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: 1 – Renovar o contrato CMBP nº 006/2012, acima em epígrafe, com a Companhia Cobra de Telecom 24h/2012, registrado sob MTC nº 0700000000000, de 01/02/2012, pelo período de 12 (doze) meses, para o período de 01/02/2014 a 31/01/2015, mantendo-se os demais termos do Contrato ora aditado.	03/01/14	R$ 4.644.072,48
CONTRATO CMBP Nº 006/2012	Terceiro Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: 1 – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 01/02/2014 a 31/01/2015, mantendo-se os demais termos do Contrato ora aditado, no que tange ao valor mensal de serviços contratados. Fica de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por mês, o valor global contratado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pertencente a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. Refugio, 10 (dez) horas/aula diárias das seguintes aulas: contemporâneo, jazz, ballet, hip hop, sapateado, dança de salão, pilates, ginástica, pertencente o valor global contratado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a cota reservada, exclusiva a empresa Ibeda Comércio. 2 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 3 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 4 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 5 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 6 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 7 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 8 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 9 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 10 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 11 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 12 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 13 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 14 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 15 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 16 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 17 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 18 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 19 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 20 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 21 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 22 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 23 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 24 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 25 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 26 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 27 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 28 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 29 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 30 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 31 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 32 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 33 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 34 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 35 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 36 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 37 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 38 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 39 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 40 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 41 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 42 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 43 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 44 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 45 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 46 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 47 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 48 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 49 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 50 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 51 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 52 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 53 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 54 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 55 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 56 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 57 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 58 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 59 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 60 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 61 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 62 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 63 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 64 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 65 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 66 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 67 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 68 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 69 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 70 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 71 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 72 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 73 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 74 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 75 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011.	13/01/14	R$ 198.000,00
CONTRATO CMBP Nº 006/2012	Terceiro Termo Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: 1 – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 01/02/2014 a 31/01/2015, mantendo-se os demais termos do Contrato ora aditado, no que tange ao valor mensal de serviços contratados. Fica de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por mês, o valor global contratado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pertencente o valor global contratado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a cota reservada, exclusiva a empresa Ibeda Comércio. Refugio, 10 (dez) horas/aula diárias das seguintes aulas: contemporâneo, jazz, ballet, hip hop, sapateado, dança de salão, pilates, ginástica, pertencente o valor global contratado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a cota reservada, exclusiva a empresa Ibeda Comércio. 2 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 3 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 4 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 5 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 6 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 7 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 8 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 9 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 10 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011. 11 – Fica ainda acordado entre as partes que a cota de participação exclusiva para mulheres, conforme Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.000/2011, poderá ser ocupada por outra empresa, caso a empresa Ibeda Comércio não tenha interesse em ocupar a cota reservada, exclusivamente para mulheres, conforme Lei nº